



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

ANEXO I da Resolução nº 022/2017-FCBA

REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS DA FCBA

Dispõe sobre o Regulamento Geral das normas para utilização dos laboratórios e equipamentos da FCBA/UFGD

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA FCBA

Art. 1º Esse regulamento estabelece normas para utilização de todos os laboratórios didáticos sob responsabilidade da FCBA.

Art. 2º Os laboratórios da FCBA têm como finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, prioritariamente para os membros desta Faculdade e, esporadicamente, para prestação de serviços a outras faculdades da UFGD e entidades externas a UFGD.

Parágrafo único: As atividades de ensino específicas dos laboratórios são prioritárias às demais atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APLICATIVOS DOS LABORATÓRIOS DA FCBA

Art. 3º Constituem equipamentos e aplicativos dos laboratórios didáticos da FCBA todos os instrumentos, materiais e programas (*softwares*) lotados nessa Faculdade e adquiridos pela UFGD por meio de financiamento próprio ou de financiamento de terceiros, bem como materiais cedidos temporariamente ou em definitivo por instituições de apoio à pesquisa ou instituições para a qual a FCBA realiza algum tipo de prestação de serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Art. 4º Todo o material adquirido por intermédio de projetos de pesquisa submetidos pelos professores e outros pesquisadores da FCBA estará a cargo dos responsáveis pelos projetos enquanto de sua duração (devem apresentar etiquetas identificadoras do projeto), passando a constituir patrimônio da FCBA/UFGD após a conclusão do respectivo projeto.

Parágrafo único: A partir desse período, a FCBA/UFGD será a responsável pelos custos de manutenção e a gestão desse equipamento deverá ser feita de acordo com as decisões do Conselho Diretor da Faculdade atendendo prioritariamente às necessidades do responsável pela aquisição do equipamento.

Art. 5º Quaisquer equipamentos que não tenham identificação de projetos e que se encontrem nas instalações da FCBA passarão a ser considerados como pertencentes a essa Faculdade após deliberação do Conselho Diretor.

Art. 6º Os equipamentos de uso comum da FCBA deverão permanecer nos laboratórios didáticos sem identificação pessoal excepcionando espaços de arranjos de objetos pessoais (relativos aos seus respectivos projetos) ou de amostras.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS DA FCBA

Art. 7º Os equipamentos dos laboratórios da FCBA serão utilizados para aulas teóricas e/ou práticas, desenvolvimento de projetos de pesquisas e extensão e/ou prestação de serviços autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 08º São usuários dos equipamentos todos os técnicos, docentes e discentes da Faculdade.

§ 1º Poderão ser usuários dos equipamentos outros interessados externos à unidade acadêmica, desde que esta utilização esteja devidamente autorizada pela Direção e pelo professor responsável pelo equipamento, caso este seja de projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

§ 2º É possível propor a utilização de equipamentos fora do âmbito da Faculdade desde que os interessados obtenham autorização por escrito da Direção da FCBA preenchendo a ficha para este fim (anexo III, sendo possível preferencialmente o empréstimo de equipamentos de uso portátil)

§ 3º Para retirada de equipamentos para uso **em atividades de campo**, sob a responsabilidade de um servidor da FCBA, será necessário o preenchimento de **um controle de empréstimo, conforme ficha de autorização (anexo III)**, que será conferido no ato de devolução do equipamento.

§ 4º Nestes casos, os gastos inerentes à sua má utilização deverão ser suportados pelo usuário.

Art. 9º Os equipamentos didáticos que estejam alocados em um determinado laboratório da FCBA, poderão ser utilizados em outros laboratórios da FCBA para fins didáticos, pesquisa e extensão. Evitando a locomoção dos equipamentos de precisão e/ou sensíveis (balanças, espectrofotômetro, termocicladores).

Art. 10º É da responsabilidade dos usuários dos laboratórios informar ao Chefe da Seção de Laboratórios e/ou do responsável pelos equipamentos, materiais e amostras nos laboratórios, do seu contato pessoal (endereço, telefone, celular, e-mail, etc).

Art. 11º Cada equipamento deverá ter adstrita um caderno de registro com folhas numeradas para registro de utilização, no qual é obrigatório registrar a data, o horário e o usuário.

Art. 12º Quando algum equipamento for muito requisitado, haverá também um calendário de utilização no qual os usuários deverão inscrever-se semanalmente, registrando o período de tempo de que necessitarão do referido equipamento.

Parágrafo único. Os membros deverão respeitar a ordem inscrita neste calendário e todos os inscritos têm prioridade sobre os usuários que não tenham se inscrito, podendo, no entanto, utilizar o equipamento caso este esteja disponível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Art. 13º É dever dos usuários manter o bom estado e a funcionalidade do equipamento, devendo qualquer irregularidade ser prontamente comunicada ao técnico da FCBA responsável pelo laboratório e/ou à Direção.

Parágrafo único. Os custos inerentes a manutenção devido à má utilização dos equipamentos serão da responsabilidade do usuário.

Art. 14º Os computadores dos laboratórios devem ser usados exclusivamente para atividades de aulas práticas que ocorram nos laboratórios, ou atividades ligadas aos projetos ou quando da prestação de serviços.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o uso dos computadores para atividades de entretenimento, tais como jogos, redes sociais e afins.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO E PRIORIDADES DE USO DOS LABORATÓRIOS DA FCBA

Art. 15º Todo usuário que utilize os laboratórios para quaisquer atividades, deve identificar-se perante o técnico responsável pelo laboratório.

Parágrafo único. Todo usuário que utiliza os laboratórios deve ter um cadastro preenchido e enviado para os técnicos de laboratório (anexo IV), e é de responsabilidade do professor orientador solicitar e manter o cadastro de seus orientados atualizado.

Art. 16º O período normal de funcionamento dos laboratórios é, nos dias úteis, das 07h00min às 16h00min, sendo que a partir desta hora os técnicos de laboratório e/ou vigilantes têm instruções para trancar todos os espaços pertencentes a FCBA.

§ 1º Fora deste período, o vigilante assegurará a entrada ao local pretendido mediante preenchimento da Solicitação de Utilização dos Laboratórios (Anexo II).

§ 2º Nos laboratórios didáticos, sito no prédio da FCBA, no momento da saída, o usuário tem a responsabilidade de informar ao vigilante sobre sua saída para que este tranque a porta e registre a hora de saída do usuário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

§ 3º Nos laboratórios didáticos, sito prédio Multidisciplinar, no momento da saída, o usuário tem a responsabilidade de trancar a porta do laboratório e entregar a chave ao vigilante.

Art. 17º Os discentes (FCBA) e usuários externos a esta Faculdade que necessitarem utilizar os laboratórios fora do período normal de funcionamento deverão preencher Solicitação de Utilização dos Laboratórios (Anexo II) impressa em 2 (duas) vias para serem assinadas pela Direção ou em sua ausência, pela Chefia de seção de laboratório.

§ 1º A autorização deverá ser individual e intransferível, ficando vetada a presença de quaisquer acompanhantes não autorizados.

§ 2º O período de vigência de uma autorização não poderá ultrapassar 15 dias, podendo ser renovado sempre que necessário.

§ 3º Uma via será arquivada pela Seção de Laboratórios e a segunda de porte do usuário, para ser apresentada ao vigilante no ato da utilização do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DA FCBA

Art. 18º Os laboratórios são locais de trabalho e devem ser utilizados de forma adequada respeitando todos os seus usuários.

§ 1º Deve-se sempre deixar o local de trabalho limpo e organizado após o uso.

§ 2º Deve-se manter as bancadas limpas e livres de objetos pessoais.

§ 3º É terminantemente proibido fumar e ingerir alimentos e bebidas dentro dos domínios dos laboratórios.

§ 4º É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) obedecendo à especificidade de cada atividade.

§ 5º Deve-se respeitar os locais próprios para manuseio de produtos perigosos, como as capelas para exaustão de gases, etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Art. 19º Não é permitido aos discentes a exclusão, instalação ou execução de quaisquer aplicações não incluídas nas configurações básicas dos equipamentos (microscópios, computadores, etc.) sem a autorização do técnico responsável pelo laboratório.

Parágrafo único: Não é permitido alterar as configurações, quer de *software* quer de *hardware*, dos computadores e mover os periféricos dos equipamentos, sem autorização do técnico de laboratório responsável.

Art. 20º Os laboratórios didáticos estão classificados como de utilização específica: Laboratório de Biologia Geral, Zoologia, Entomologia, Botânica, Prática de Ensino de Ciências e Biologia, Geotecnologia, e Prática de Ensino em Gestão Ambiental, Educação Ambiental, Metagenômica, Biotecnologia Aplicada, Bacteriologia, Sala de aula 1, Sala de Esterilização I, Sala de aula 2, Sala de Microscopia, Sala de Preparo de Meios, Micologia, Bioquímica, Fisiologia e Imunologia, Melhoramento Vegetal, Biologia Molecular, Biotecnologia Vegetal e Esterilização II

Art. 21º O usuário deve adentrar ao laboratório apenas para desenvolver as atividades relativas ao seu trabalho.

Parágrafo único. É proibida a permanência nos laboratórios de quem não está desenvolvendo nenhum trabalho.

Art. 22º Um usuário que não encontre condições adequadas de trabalho deve contatar o responsável pelo laboratório em questão.

Art. 23º O transporte de equipamentos de um laboratório para outro laboratório da FCBA, apenas pode ocorrer mediante autorização do técnico de laboratório, sempre que os trabalhos assim o justificarem, retornando ao laboratório de origem assim que concluídas as atividades.

Art. 24º Material de consumo solicitado por outras unidades da Universidade ou de outras Instituições, somente será cedido com autorização do Chefe da Seção de Laboratórios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Art. 25º Todo o material utilizado em atividades de projetos ou prestação de serviços deverá ser lavado pelo próprio usuário e arrumado no mesmo local onde foi retirado.

Parágrafo único. Caso sejam quebrados alguns destes materiais, o usuário tem a obrigação de comunicar o técnico responsável o mais brevemente possível.

Art. 26º A última pessoa a sair do laboratório deverá desligar os equipamentos que não estejam sendo utilizados e apagar as luzes.

Art. 27º Quando os discentes se encontram nos laboratórios acompanhados de um docente, qualquer descumprimento das Normas de Segurança (Anexo V) com consentimento do docente deverá ser da responsabilidade do mesmo.

Art. 28º Caso haja uma avaria ou outro problema em um determinado equipamento, deverá ser comunicado o mais rápido possível ao técnico responsável pelo laboratório, ou na ausência deste, para a Chefia dos Laboratórios, e registrar no Livro de Ocorrência.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATÓRIOS

Art. 29º Ao Chefe de Seção dos Laboratórios compete:

a) organizar e promover a gestão dos laboratórios em conformidade com a Comissão de Gestão Laboratorial, observando o Regulamento Geral dos Laboratórios e demais normas da FCBA e da UFGD;

b) solicitar à Direção da FCBA os recursos materiais necessários à execução das aulas práticas;

c) auxiliar a coordenação dos cursos na confecção dos horários das atividades dos laboratórios, com prioridades para as aulas práticas das disciplinas da FCBA;

d) propor ao Conselho Diretor alterações no Regulamento Geral dos Laboratórios;

e) encaminhar via Direção a solicitação de manutenção e reparos nos equipamentos de laboratórios.



CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO

Art. 30º As tarefas ordinariamente incumbidas aos técnicos de laboratório da UFGD são:

- a) preparar e auxiliar nas aulas práticas ministradas pelos professores;
- b) zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- c) controlar o uso dos laboratórios nos horários de expediente;
- d) manter a organização e limpeza dos laboratórios seguindo uma frequência de limpeza específica para cada sala e equipamentos;
- e) realizar a manutenção das coleções didáticas e científicas da Unidade;
- f) auxiliar a chefia de seção dos laboratórios na elaboração dos pedidos de compras de materiais e equipamentos;
- g) controlar e fornecer materiais de consumo e permanente para os usuários do laboratório;
- h) manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas do laboratório;
- i) estar atento às dependências do Laboratório e verificar necessidades de reparos e/ou manutenção e comunicar o Chefe do Laboratório de Seção, se necessário bem como os professores que utilizam os mesmos;
- j) verificar as condições dos materiais que estão alocados no respectivo laboratório e se os mesmos estão devidamente alocados;
- k) elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de utilização de equipamentos;
- l) disponibilizar sempre que necessário o acesso via internet da ficha de segurança dos reagentes utilizados nos laboratórios.

CAPÍTULO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

DA COMPETÊNCIA DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 31º As tarefas ordinariamente incumbidas aos estagiários são:

- a) auxiliar trabalhos técnicos de laboratório relacionados à área de atuação;
- b) auxiliar ou orientar coleta, análise e registros de material e substâncias, através de métodos específicos;
- c) auxiliar nas atividades de ensino, sob orientação de técnicos das áreas específicas;
- d) auxiliar na limpeza e organização de equipamentos e bancadas.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS DOCENTES

Art. 32º São deveres dos docentes:

- a) informar com no mínimo 48 horas de antecedência os procedimentos e os materiais necessários para execução da aula prática;
- b) informar o técnico dos riscos de cada material a ser utilizado e os procedimentos de descarte;
- c) garantir o cumprimento das Normas de Segurança descrita no Anexo V e do Regulamento Geral dos Laboratórios Didáticos da FCBA;
- d) informar ao técnico responsável do laboratório danos e incidentes ocorridos durante a aula prática;
- e) orientar o discente quanto à conduta e ao cumprimento das Normas de Segurança;
- f) Apresentar ao técnico responsável pelo preparo das aulas práticas da respectiva disciplina, referente ao semestre, no início do mesmo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Art. 33º É da competência do Conselho Diretor da FCBA garantir o cumprimento deste Regulamento.

Art. 34º O não cumprimento das normas de utilização dos laboratórios implicará em sanções aos:

- a) Discentes: conforme artigo 155 do regimento geral da UFGD;
- b) Servidores: conforme lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e suas alterações.

Art. 35º Os casos omissos a este Regulamento serão decididos em conjunto pela Comissão de Gestão dos Laboratórios e Direção da FCBA e última instância pelo conselho diretor da FCBA.

07 de fevereiro de 2017.

Comissão Temporária de Elaboração e Revisão do Regulamento Geral dos Laboratórios Didáticos da FCBA – 2016/2017

Gisele Jane de Jesus

Juliana Cristina Touro Cavalheiro Nascimento

Anderson Ferreira

Ediane Rodrigues de Oliveira

Maricy Raquel Lindenbah Bonfá

Lucimara de Araújo Ramos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

ANEXO II da Resolução nº 022/2017-FCBA

**Solicitação de Utilização dos Laboratórios da FCBA/UFGD para Atividades
de Projetos e/ou Prestação de Serviços**

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS

Solicitante:

Celular:

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS – UFGD / Dourados (MS), Rodovia Dourados - Itahum, km 12,

CEP 79.804-970, Cx. Postal 322 - Fone: (0xx) (67) 3410-2191 - e-mail: fcb@ufgd.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Professor(a) responsável:

Celular:

Instituição/Curso a que pertence:

Trabalho que irá realizar:

Laboratório(s) que será(ão) utilizado(s):

Equipamentos a serem utilizados:

Data da realização do trabalho **Início:** ___/___/20__

Término:

___/___/20__

Horário: **Início:** _____

Término: _____

Data da autorização: ___/___/20__

Assinatura do Professor(a) responsável

Direção da FCBA/UFGD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

ANEXO III da Resolução nº 022/2017-FCBA

Controle de Empréstimo

Declaro(amos) que recebi(emos) da Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais e que está sob a minha(nossa) responsabilidade, a partir dessa data, o(s) material(is) abaixo relacionado(s), nos estados de conservação indicados.

Estado de Conservação 1-BOM 2-REGULAR 3-PÉSSIMO	DEVOLUÇÃO
--	-----------

Item	Nº de Patrimônio	Descrição sucinta do material	Est. Cons.	Data	Recebido por: (Nome/rubrica)

Obs.: O equipamento será cedido até o dia ___/___/___.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Cedente

Solicitante:

Dourados – MS, ____ de _____ de ____.

ANEXO IV da Resolução nº 022/2017-FCBA

Cadastro de Estagiários e Pós-Graduandos dos Laboratórios da FCBA

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E AMBIENTAIS – UFGD / Dourados (MS), Rodovia Dourados - Itahum, km 12,

CEP 79.804-970, Cx. Postal 322 - Fone: (0xx) (67) 3410-2191 - e-mail: fcba@ufgd.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Nome: _____

Telefone Celular: () ____ - ____

Telefone familiar (emergências): () ____ - ____

Endereço residencial: Rua _____, nº____, Cidade
_____, Estado

Endereço familiar: Rua _____, nº____, Cidade
_____, Estado

Período de estágio ou pós-graduação: ____/____/____ a ____/____/____

Curso: _____

Instituição: _____

Orientador: _____

Celular (orientador): () ____ - ____

Foto 3x4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

ANEXO V da Resolução nº 022/2017-FCBA

NORMAS DE SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS DA FCBA

Art. 1º Deve-se sempre lavar as mãos com água e sabão, ao chegar e ao sair do laboratório.

Art. 2º A limpeza das bancadas devem ser realizadas com água e sabão e posteriormente a desinfecção deve ser feita utilizando hipoclorito de sódio 2% e/ou álcool 70% antes e após o uso.

Art. 3º É obrigatório o uso de jaleco de mangas longas, calças compridas e calçados fechados nas dependências dos laboratórios.

Art. 4º O uso de luvas e máscaras é obrigatório de acordo com o procedimento a ser realizado.

Art. 5º Durante as aulas práticas, o aluno não poderá ficar sozinho no laboratório sem a presença do docente responsável pela disciplina que poderá ser auxiliado pelo técnico, estagiário e monitor da disciplina. .

Art. 6º Evitar trabalhar sozinho e fora das horas de trabalhos convencionais.

Art. 7º Não fumar, comer ou beber no laboratório.

Art. 8º Não jogar material insolúvel nas pias (sílica, carvão ativo, etc.).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FCBA – Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais

Art. 9º Os resíduos gerados deverão ser descartados de acordo com sua periculosidade em frascos adequados e encaminhados para posterior tratamento e/ou descarte.

Art. 10 Ao trabalhar com reações perigosas, explosivas, tóxicas ou cuja periculosidade seja incerta, usar a capela ou protetor acrílico, e assegurar que há um extintor apropriado nas proximidades.

Art. 11 É proibido pipetar reagentes com a boca.

Art. 12 Não correr, nem fazer movimentos bruscos.

Art. 13 Não provar, cheirar ou tocar em produtos químicos.

Art. 14 Prender o cabelo comprido e não usar anéis, pulseiras, relógios, brincos, piercings, bonés e adornos em geral.

Art. 15 Manter o celular desligado durante as aulas práticas.

Art. 16 Identificar as soluções de trabalho e materiais, e imediatamente após o término do trabalho, descartar as soluções e lavar a vidraria utilizada.

Art. 17 Descartar objetos perfuro cortantes em recipiente próprio;

Art. 18 Esterilizar em autoclave todo e qualquer resíduo biológico antes de seu descarte.